

PROJETO DE LEI Nº 009 /1998

Dispõe sobre a letra do hino do Município de Natalândia e dá outras providências

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
013	sob o nº 259
às 14:00	Horas
Natalândia - MG 23, 06, 98	
	

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A letra do hino do Município de Natalândia é estabelecida na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Lei, promoverá concurso público com vistas a compor a música do hino de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, para os efeitos deste artigo, estabelecer prêmios e gratificações ao vencedor do concurso público.

Art. 3º. Na hipótese de não apresentarem-se candidatos ao concurso de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional de notória especialização para executar o arranjo e a música do hino do Município.

Art. 4º. A premiação e gratificação do vencedor do concurso de que trata o artigo 2º far-se-á mediante a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em vigor.

Art. 5º. Concluída a composição da música, a execução do hino municipal de Natalândia será obrigatória em solenidades oficiais de qualquer dos Poderes do Município, obrigando-se o Poder Público a executá-lo semanalmente nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 033, de 21 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1998.

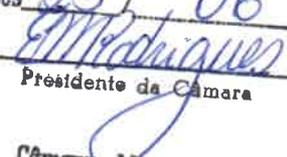

VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
07 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 25, 06, 19 98


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
07 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 09, 07, 19 98


Presidente da Câmara